



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL Nº 001/2024

ASSUNTO: Exigência de Compensação Ambiental

INTERESSADO: Solar 14 Energia SPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.09-0002

CONSIDERANDO que a autorização ambiental vigente da empresa Solar 14 Energia SPE foi emitida sem a previsão de medidas de compensação ambiental, e que, após revisão do referido ato administrativo, verificou-se a necessidade de incluir tais medidas para garantir a conformidade com a legislação ambiental;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, que confere à Administração Pública a prerrogativa de rever seus próprios atos, anulando-os ou revogando-os, conforme o entendimento consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012) e a legislação estadual do Ceará, qualquer supressão de vegetação nativa, mesmo fora das Áreas de Preservação Permanente (APP) e da Reserva Legal, deve ser precedida de autorização do órgão ambiental competente e pode requerer compensação ambiental;

CONSIDERANDO o princípio da prevenção e da precaução, conforme previsto no artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao poder público e à coletividade o dever de proteger e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a possibilidade de utilizar normas estaduais de meio ambiente quando não há normas municipais específicas sobre o assunto, garantindo assim a proteção ambiental conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a ausência de normas municipais específicas sobre compensação ambiental no município de Jaguaribe, sendo, portanto, aplicáveis as disposições da legislação estadual do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Exigir que o interessado, Solar 14 Energia SPE, apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto detalhado de compensação ambiental, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação estadual do Ceará, visando a compensação da supressão de vegetação realizada na área localizada no Sítio Baixio, zona rural do Município de Jaguaribe.

Art. 2º O projeto de compensação ambiental deve incluir, mas não se limitar a:

I - Propostas de medidas compensatórias, como o plantio de espécies nativas em áreas degradadas, criação de áreas de preservação, ou outras ações que visem mitigar o impacto ambiental causado, conforme determinar a legislação ambiental cearense;

II - Cronograma de implementação das medidas propostas;

III - Monitoramento e manutenção das ações de compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Art. 3º Recomendar que todas as atividades de supressão de vegetação na área mencionada sejam cessadas imediatamente até a aprovação do projeto de compensação ambiental pelo órgão ambiental competente.

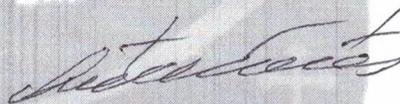
Art. 4º O não cumprimento das determinações estabelecidas neste Ato implicará na revogação da autorização ambiental vigente, com o fito de proteção da fauna e da flora do Município de Jaguaribe, sem prejuízo de iniciar um processo para emissão de nova autorização ambiental de modo a corrigir a omissão de que trata este Ato, sem custo para a empresa.

Art. 5º O interessado poderá contestar este ato no prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação.

Parágrafo Único Em caso de apresentação de recurso, o prazo do caput do art. 1º fica suspenso, sem prejuízo do cumprimento do disposto no caput do art. 3º.

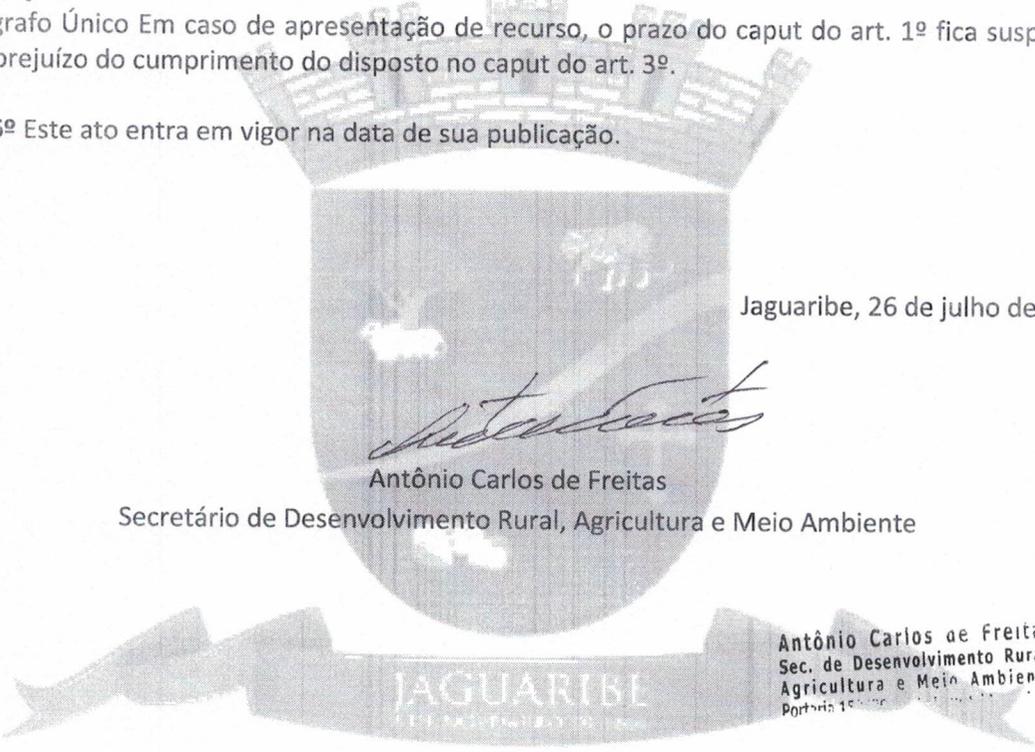
Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaribe, 26 de julho de 2024



Antônio Carlos de Freitas

Secretário de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente



Antônio Carlos de Freitas
Sec. de Desenvolvimento Rural,
Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 19/2024